



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

M O Ç Ã O

N.º 02/87

ASSUNTO:- MOÇÃO DE APELO : À Assembléia Nacional Constituinte, para que rejeite dispositivo que impede contribuição empresarial para o SESI-SENAI/SESC-SENAC.

Senhor Presidente:

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 18 / 08 / 1987

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que do relatório elaborado pela Comissão de Ordem Social, mantido pela Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, constam dois artigos que estabelecem:

1 - Que a Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem como, recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei;

2 - e que, a folha de salários é base exclusiva do Sistema de Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição;

CONSIDERANDO que, caso prevaleça a proposta transcrita, ficará impedida a cobrança da contribuição paga pelos empresários da indústria e do comércio para manutenção do SESI e do SENAI, do SESC e do SENAC, sobre a folha de pagamento dos salários;

CONSIDERANDO que sem tal cobrança as entidades acima mencionadas certamente terão de ser extintas, com prejuízo inestimável e irreparável para centenas de milhares de trabalhadores brasileiros que beneficiam, prestando-lhes atendimento em educação, saúde, esportes, lazer, formação, desenvolvimento e reabilitação profissionais e cultura, tolhendo o desembaraço com que há mais de quarenta anos vêm se desenvolvendo, sobretudo, na organização de cursos, que lançam ao mercado de trabalho profissionais habilitados a candidatar-se a empregos, que possibilitariam oportunidades de ascensão social e condições propícias a uma vida digna para si e seus familiares;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelo SESI/SESC para o setor social do País, beneficiando, principalmente, as camadas mais carentes da população brasileira,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

M O Ç Ã O

N.º 02/87

ASSUNTO:- MOÇÃO DE APELO: À Assembléia Nacional Constituinte, para que rejeite dispositivo que impede contribuição empresarial para o SESI-SENAI/SESC-SENAC.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as razões expostas,
FORMULAMOS, nos termos regimentais,
a presente Moção de Apelo à Assembléia Nacional Constituinte, para que rejeite proposta elaborada pela Comissão de Ordem Social, ratificada pela Comissão de Sistematização, cuja aprovação virá impedir a cobrança da contribuição empresarial para o SESI-SENAI/SESC-SENAC:

SOLICITAMOS, assim,
o envio de cópias da presente propositura aos excelentes senhores: presidente da Assembléia Nacional Constituinte, dr. Ulisses Guimarães, e líderes dos principais partidos políticos, para conhecimento e apreciação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1987.

a) WILSON APPARECIDO ACEDO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEB. 03. 03. 000. 000
Sala das Sessões, 04/08/1987

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Wilson Aparecido Acedo
Francisco
Baurão
Manoel
Paranhos
Marcelo
Mari
Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

~~PROJETO DE~~ MOÇÃO N.º 02/87

PARECER DO MEMBRO MARCELO FUNCK LO SARDO

Creemos que a presente MOÇÃO, de nº 02/87, é oportuna e merece toda a atenção, dada a relevância que hoje detêm o Serviço Social da Indústria, o Serviço Social do Comércio e o Serviço Nacional do Comércio, no plano da educação, saúde, esporte, formação e reabilitação profissional, além de outros campos.

Existe hoje no País uma carência manifesta em todos os setores em que as entidades supra descritas atuam. Achamos que a extinção dessas entidades em nada auxiliará o progresso do País.

Somos contrários ao texto existente no ante-projeto de Constituição que expurga a possibilidade de manutenção das entidades pré-citadas.

A MOÇÃO, repita-se, é oportuna e deve ser aprovada pela Casa, por unanimidade.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1987.

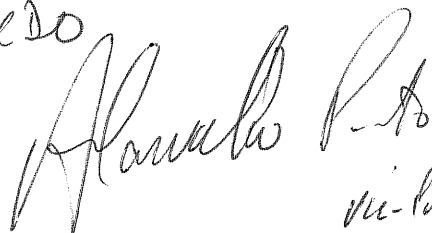

a) MARCELO FUNCK LO SARDO

Membro

De acordo

Valle

De acordo



vi- Pres. Junta

17/08/87